

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.031.278/0001-25
Cidade: Colombo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 10.280.095,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3404 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06009-7
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.
11 - Processo: 58701.001931/2009-54
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Salão
Título: Liga Futsal Masculina 2010
Registro/ ME: 02CE013582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.519.687/0001-40
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 9.173.616,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11618-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2010.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002526/2009-51
Proponente: Associação Brasileira de Esporte Endurance
Título: Caminhada e Corrida contra o Câncer
Valor aprovado para captação: R\$ 3.393.900,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1544 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15196-3
Período de Captação: da data de publicação até 06/02/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001508/2009-54.
No Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 62/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.813.726,96, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.813.727,17.

Processo Nº 58701.001928/2009-31.
No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 80 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 67/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.909.976,15, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.011.204,55.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a lista de municípios situados no Bioma Amazônia onde incidem ações prioritárias de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento ilegal.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que trata da edição anual da lista de municípios prioritários para as ações de prevenção e controle ao desmatamento, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista dos municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2010, a saber:

- I - área total de floresta desmatada;
- II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos;
- III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos;
- IV - desmatamento em 2009 igual ou superior a 150 km²;

V - ocorrência de 4 (quatro) aumentos do desmatamento nos últimos 5 (cinco) anos e cuja soma do desmatamento nos últimos 3 (três) anos tenha sido igual ou superior a 90 km².

Art. 2º Fica mantida a lista de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento na Amazônia, constante do Anexo da Portaria nº 28, de 24 de janeiro de 2008, republicada no Diário Oficial da União-DOU de 28 de janeiro de 2008, Seção, 1, página 119, com o acréscimo dado pela Portaria nº 102, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 25 de março de 2009, Seção 1, página 43.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre lista de municípios considerados com desmatamento monitorado e sob controle, nos termos da Portaria nº 66, de 24 de março de 2010 e do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 66, de 24 de março de 2010 e no art.14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 1º da Portaria nº 66, de 24 de março de 2010, o município de Paragominas/PA, indicados como aquele com desmatamento monitorado e sob controle na Amazônia.

Art. 2º O município de Paragominas/PA deverá ser priorizado na alocação de incentivos econômicos e fiscais, planos, programas e projetos da União visando ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, em particular quanto à consolidação da produção florestal, agroextrativista e agropecuária, nos termos do art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre os requisitos de 2010 para que os municípios listados pelas Portarias nºs 28, de 24 de janeiro de 2008, 102, de 24 de março de 2009, e 66, de 24 de março de 2010, todas do Ministério do Meio Ambiente passem a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos que vigorarão no ano de 2010, para que os municípios localizados no bioma Amazônia possam ser considerados com desmatamento monitorado e sob controle:

I - possuam 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio de Cadastro Ambiental Rural-CAR;

II - o desmatamento ocorrido no ano de 2009 tenha sido igual ou menor que 40 Km²; e

III - A média do desmatamento dos anos de 2008 e 2009 tenha sido igual ou inferior a 60% em relação à média do período de 2004 a 2006.

Parágrafo único. Entende-se por Cadastro Ambiental Rural-CAR o registro eletrônico dos imóveis rurais junto aos órgãos estaduais de meio ambiente, de acordo com o que dispuser a legislação estadual, por meio do georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal localizadas em seu interior, para fins de monitoramento, controle, planejamento e adequação ambientais do imóvel rural.

Art. 2º Para que o município seja excluído da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e ilegal, de que tratam as Portarias nºs 28, de 24 de janeiro de 2008, republicada no Diário Oficial da União-DOU de 28 de janeiro de 2008, Seção, 1, página 119, com o acréscimo dado pela Portaria nº 102, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 25 de março de 2009, Seção 1, página 43 e 66, de 24 de março de 2010, é necessário que cumpra, cumulativamente, os requisitos a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de OS de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma/MMA/ICMBIO nº 02070.000654/2009-81, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mata dos Jacus - Resgate VI, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 20,093 9 ha (vinte hectares, nove ares e trinta e nove centiares), localizada no município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Fundação Monteiro's para Preservação da Vida e do Meio Ambiente, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Harmonia, registrado sob a matrícula nº 455, registro nº 5, livro nº 2A, folha 159, de 07 de dezembro de 1999, no Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG.

Art. 2º A RPPN tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Florestal Pedro Alves Pinto Neto, CREA/RJ nº 171978/D.

Art. 3º A RPPN Mata dos Jacus - Resgate VI possui a seguinte delimitação: inicia-se no ponto 1 coordenadas 807913,218 7732222,909 - 42°02'53,80"W 20°29'01,10"S e altitude de 1363 m, seguindo em direção norte tendo como confrontante o Sr. Walcy Luis Staneck está o ponto 2 coordenadas 807909,637 7732321,397 - 42°02'54,05"W 20°28'57,77"S e uma altitude de 1495 m, seguindo em direção nordeste pela linha de cumeada tendo como confrontante Sr Djalma Dias até encontrar o ponto 3 de coordenadas 808505,939 7732625,816 - 42°02'33,61"W 20°28'47,60"S e altitude de 1438 m, seguindo no sentido nordeste na divisa com o mesmo confrontante no topo do morro está o ponto 4 de coordenadas 808618,753 7732804,886 - 42°02'29,94"W 20°28'41,73"S e altitude de 1499 m, sentido sudeste na divisa com Julinho Ozório em cerca de arame acima da margem do córrego Vargem Grande está o ponto 5 de coordenadas 808726,140 7732295,444 - 42°02'25,89"W 20°28'58,19"S e altitude de 1263 m, partindo do ponto 5 em direção sudoeste com um ângulo de 45° até encontrar o córrego Vargem Grande, seguindo no sentido oeste margeando o Córrego até o ponto 1, ponto inicial desta descrição.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Dec. 70.355 de 03 de abril de 1972, que criou o Parque Nacional da Serra da Canastra, no Estado de Minas Gerais; e, Considerando as proposições feitas no Processo IBAMA nº 02015.008661/2006-43, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, itens I a XI, da Portaria nº 40, de 9 de março de 2004, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais."

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Federal de Minas Gerais-Campus Bambuí, sendo um titular e um suplente;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, sendo titular e Câmara Municipal de São Roque de Minas, sendo suplente;

V - Prefeitura Municipal de Delfinópolis, sendo titular e Câmara Municipal de Delfinópolis, sendo suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, sendo titular e Câmara Municipal de Vargem Bonita, sendo suplente;

VII - Prefeitura Municipal de São Batista do Glória, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Capitólio, sendo titular e Câmara Municipal de Capitólio, sendo suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Sacramento, sendo titular e Câmara Municipal de Sacramento, sendo suplente;

X - Sindicato dos Produtores Rurais de Passos - Sinrural, sendo titular e Sindicato dos Produtores Rurais de São João Batista do Glória - SindGloria, sendo suplente;